

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-006PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COMPREENDENDO – CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA E CAMINHÃO CARRETA PRANCHA, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 021/2023/ADM modalidade Dispensa De Licitação nº 7/2023-006PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 142 laudas reunidas em único volume.



O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício n° 39/2023, com data de 30 de janeiro de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura (fls.02);7
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 06);
- Solicitação de Despesa n° 20230130001 (fls. 07);
- Solicitação de Despesa n° 20230130002 (fls. 08);
- Projeto Básico (fls. 09 a 22);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 23);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 24);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 25);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 26 a 42);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 43);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 44);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 45);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 46);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 47);
- Projeto Básico (fls. 50 a 63);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 64);
- Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã – PMT (fls. 65);
- Atuação – Processo Administrativo de Licitação n° 7/2023-006PMT (fls. 66);
- Resumo de Proposta Vencedoras – menor valor (fls. 112);
- Minuta de Contrato (fls. 117 a 136).

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LOCATÁRIO**

Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, conforme documentos acostados presente processo:

- a) Alteração Contratual n° 6 da Sociedade CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (fls. 69 a 075); Documento Pessoal das Socias

(fls. 76 a 77); CNPJ (fls. 78 a 81); Certidões (fls. 82 a 88); Alvara (fls. 89); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 90 a 101); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 102 a 104); Confirmação da Autenticidade das Certidões (fls. 105 a 111).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, para “Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos compreendendo – caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha, com motorista e sem combustível, visando atender as demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA”, conforme se lê nas folhas 113 a 116:

*“A presente contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos compreendendo – caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha, com motorista e sem combustível, visando atender as demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA, justifica-se em razão de alguns fatores a saber.*

*A Secretaria Municipal de Infraestrutura integra a estrutura administrativa do Município de Tucumã que tem por missão institucional executar as políticas públicas relacionadas com os serviços de infraestruturas, obras e demais serviços institucionais em atendimento à municipalidade.*

*O atual maquinário e veículos não atendem à demanda do município, desde a área urbana quanto a área rural, sendo de suma importância a contratação de veículos no regime de diária. O que no presente caso, consiste na locação de caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha.*

*O município possui demanda constante de maquinários e dos veículos em comento, os quais se prestam a realização de serviços contínuos de suporte na manutenção das vias da zona urbana (avenidas e ruas) e da zona rural (vicinais). Principalmente nesta época do ano, período de intensas chuvas, que provoca um aumento significativo de rompimento de bueiros e de pontilhões, surgimentos de atoleiros, alagamentos e*

*até mesmo rompimentos de avenidas/ruas e ou de estradas vicinais. Sendo necessário serem feitas intervenções emergenciais para garantir a mobilidade da população, o tráfego de cargas para escoamento da produção, de transporte escolar, de ambulâncias entre outros.*

*Ocorre que há processo para eventual, futura e parcelada locação de veículos e máquinas pesadas em andamento, à saber, Concorrência – SRP nº 3/2023-001PMT, com data marcada para abertura no dia 20 de fevereiro de 2023, que contempla os veículos objetos desta Dispensa.*

*Contudo, há de se considerar que no inverno intenso que estamos vivendo, inerente ao planejamento desta gestão, não temos os veículos aqui solicitados em quantidade suficiente para oferecermos o suporte necessário aos munícipes. Pois algumas vezes as intercorrências acima citadas ocorrem em pontos extremos dentro do território do município, e ao mesmo tempo, não conseguindo ter um planejamento de previsão e somente diante do ocorrido traçamos um plano emergencial de atendimento. E como necessário se faz garantir a acessibilidade das pessoas, necessitamos ter a disposição desta Secretaria a possibilidade de locação dos referidos veículos em dias para garantir o suporte emergencial, de caráter temporário e excepcional enquanto o processo licitatório regular tramita.*

*Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Dispensa de Licitação, para assim atender as demandas dos munícipes, assegurando o andamento dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública. Sobretudo, pois a demanda a ser suprida, não pode aguardar o deslinde de um processo licitatório sem ocasionar prejuízos e transtornos para o executivo municipal e para os munícipes, conforme já esclarecido acima.*

*Solicita-se a contratação amparada por Dispensa de Licitação, a qual permite a esta ADMINISTRAÇÃO a realizar suas contratações em consonância com as demandas reais contínuas e que surgem habitualmente, conseguindo melhores condições de*





*preço, em caráter provisório e temporário até a conclusão da Concorrência -SRP nº 3/2023-001PMT. Uma vez que as locações, ora solicitada, são de grande utilidade para dar continuidade aos serviços prestados diariamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual fica incumbida de realizar serviços para melhorias manutenção de estradas vicinais, vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas do município.*

*Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação diária teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os serviços de obras, infraestruturas, além do valor para aquisição ser vultuoso e fora das possibilidades orçamentarias desta Secretaria.*

*Ressalta-se que assim que o Processo Licitatório Concorrência -SRP nº 3/2023-001PMT estiver apto para contratação, ocorrerá a rescisão contratual desta contratação emergencial.*

*A quantidade estimada para esta dispensa, foi calculada com base no consumo médio dos serviços nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 180 (Cento e oitenta) dias”.*

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Diante do exposto, a contratação deverá ser realizada com a empresa CONSTRUSERV SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, com o valor total de R\$ 632.500,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com o Mapa de Cotação de Preços anexados neste processo (folhas 43 a 45).

### **DA ANÁLISE JURIDICA**

Conforme se denota nos autos, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito através de **Parecer Jurídico** às folhas 138 a 141, vejamos:

“DO EXAME



Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94. O qual versa *in verbis*, o seguinte:

Lei 8.666/93

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador dispensar o processo licitatório em situações como a análoga. Sobretudo, considerando-se que o Município de Tucumã possui demanda real para utilização de máquinas.

[...]

Assim, considerando as razões expostas e os documentos colecionados, indiscutível que houve um melhor aproveitamento do ato discricionário, atingindo com mais eficiência a finalidade de utilidade pública e o bem da coletividade, que será melhor e mais rapidamente assistida. O que por si só, justifica plenamente a contratação da forma como resta materializado.

Ora a situação emergencial restou caracterizada; houveram cotações mais que suficientes, no caso, 05. Há processo licitatório em andamento para atender o aludido objeto, que somente será contratado, em caráter provisório até o deslinde do certame regular.

**Portanto**, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos

manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento”.

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Processo Administrativo nº 021/2023/ADM modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-006PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 07 de fevereiro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 021/2023/ADM modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 7/2023-006PMT, tendo por objeto a “Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de veículos compreendendo – caminhão basculante caçamba e caminhão carreta prancha, com motorista e sem combustível, visando atender as demandas contínuas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 07 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

